

REGULAMENTO

PISCINAS DO CLUBE NÁUTICO

Artigo 1º - O Clube Náutico dispõe de piscinas sociais à disposição dos associados com a finalidade específica e cuja norma de utilização são objeto do presente Regulamento.

Artigo 2º - As piscinas, para efeito de interpretação do presente Regulamento, terão a seguinte designação:

PISCINA ADULTO E INFANTIL.

Artigo 3º - As piscinas estarão disponíveis para utilização de terça-feira a domingo no horário das 09h às 17h.

Parágrafo Único – Durante o período de horário de verão, as piscinas estarão disponíveis para utilização de terça-feira a domingo, no horário das 09h às 19h

Artigo 4º - Nos horários destinados à limpeza e conservação das piscinas, só poderão permanecer em suas dependências os funcionários do Clube e/ou designados para esse fim, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - A piscina poderá ser interditada:

- 1 – Durante limpeza geral ou reparos;
- 2 – Quando a Diretoria julgar necessário, para qualquer outro fim;
- 3 – Por determinação da autoridade pública.

§ Único – Não será permitido o acesso nem a permanência na área da piscina, fora de seu horário normal de funcionamento, conforme determinado no Artigo 3º deste Regulamento.

DO USO DAS PISCINAS

Artigo 6º - Criança menor de 10 (dez) anos, deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada de seus responsáveis. A AES, não se responsabilizará por quaisquer problemas causados as crianças desacompanhadas de seus responsáveis nas dependências das piscinas.

Artigo 7º - Não serão permitidas, de modo algum, no interior da piscina ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários tais como: saltos ornamentais, empurrões, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bola.

Artigo 8º - Somente é permitido a entrada de bebidas em garrafas plásticas ou em latas, sendo proibido a utilização de copos de vidro ou de qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos usuários.

Artigo 9º - É vedado o uso de cosméticos ou bronzeadores no interior da área da piscina.

Artigo 10 – Não é permitido o uso de boias de colchões de lona ou de plástico, a utilização de remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos, no interior da área das piscinas, exceto às boias de uso estritamente infantil.

Artigo 11 – Não é permitido o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares na piscina social.

Artigo 12 – Não será permitido o uso da piscina às pessoas que apresentem sinais de moléstias infecto contagiosas, que possuam feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos ou substâncias que possam contaminar a água, incluindo óleos bronzadores, respeitando sempre a legislação específica.

§ 1º – Não será permitida também a quem se encontrar na área restrita da piscina:

- a) Usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;
- b) Praticar atos que sejam contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
- c) Praticar atos tais como algazarras, correrias e atitudes que venham importunar os frequentadores, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som exceto “walkman, ipod e outros” com fone de ouvido;
- d) Fumar ou consumir alimentos de qualquer espécie, dentro da área delimitada da piscina;
- e) Brincar com bolas ou outros apetrechos, como boias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível;
- f) Jogar lixo de qualquer espécie, fora dos recipientes coletores;
- g) A piscina somente poderá ser frequentada em horários determinados pela Diretoria com aviso no local.

§ 2º – Somente será permitida a entrada na piscina com roupa de banho apropriada (sungã, maiô e biquíni).

Artigo 13 – Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AES e ou funcionário autorizado a representa-la.

São Paulo, 01 de setembro de 2015.


Dionísio Prétel
Presidente da Diretoria Executiva


Vilson Polli
Presidente do Conselho Deliberativo